



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9422**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/06/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019. Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 04, de 07/12/2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Montes Claros. (Lista de serviços e alíquotas do ISSQN). (Referente à Lei Complementar nº 71, de 18/06/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 16.8

**Posição:** 08

**Número de folhas:** 18

Spécie: PL  
Categoria: modifica  
Cx: 16.08  
Ardem: 08  
Nº file: 16



Nº 51/2019

18.06.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei Complementar nº 71 - 18/06/19

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 11/06/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 - *ANUVAÇÃO EM RECEIOME DE UR 600,00*
- 5 - *Em 18.06.2019*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# **Município de Montes Claros – MG**

## **Procuradoria-Geral**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**ALTERA O ANEXO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005**

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O item 22.01, do Anexo IV, da Lei Complementar 04, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

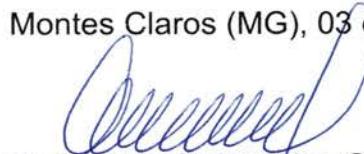
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais

5%

**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir de 01 de janeiro de 2020.

Montes Claros (MG), 03 de junho de 2019.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 DE FEVEREIRO  
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019  
*PFM*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA  
MENTO TOMA CONTAS  
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019  
*PFM*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE ORÇAMENTO  
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019  
*PFM*  
PRESIDENTE

**LEI COMPLEMENTAR N° 04  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005  
(Atualizado até a LC nº 50/2015)  
(Atualizado até a LC nº 64, de 27/12/2017)**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL INSTITUINDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MINAS GERAIS.**

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – A legislação tributária municipal fica consolidada através da presente Lei Complementar Municipal, conforme seu texto e anexos, constituindo o Código Tributário do Município de Montes Claros.

**Art. 2º** – O Código Tributário do Município de Montes Claros tem fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, e no Código Tributário Nacional, que norteiam as definições e os conceitos jurídicos dos termos aqui adotados, igualmente dispõem sobre as normas gerais aplicáveis aos tributos e procedimentos previstos neste Código.

**Art. 3º** – Integram o sistema tributário municipal:

**I – Imposto:**

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI);
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**II – Taxas:**

- a) Taxa pela Utilização de Serviços Públicos (TSP);
- b) Taxa pelo Exercício Regular do Poder de Polícia (TPP);

**III – Contribuição de Melhoria;**

**IV – Contribuição para Manutenção e Custeio da Iluminação Pública (COSIP).**

Parágrafo único. Para quaisquer outros serviços cuja natureza não comporte a cobrança de Taxas, serão estabelecidos, por ato próprio do Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

**CAPÍTULO I  
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS**

**ANEXO IV**  
**Lista de Serviços – art. 55**  
**Alíquotas do ISSQN**

<b>ITEM / SERVIÇOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>1 – Serviços de informática e congêneres</b>	//////////
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	3%
1.02 – Programação	3%
1.03 – Processamento de dados e congêneres 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. <i>(Redação dada pela LC nº 63, de 27/12/2017)</i>	3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente de arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo ‘tablets’, ‘smartphones’ e congêneres. <i>(Redação dada pela LC nº 63, de 27/12/2017)</i>	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	3%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da <i>internet</i> , respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). <i>(Serviço inserido pela LC nº 63, de 27/12/2017)</i>	5%
<b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza</b>	//////////
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
<b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres</b>	////////// //////////
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%
<b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres</b>	//////////
4.01 – Medicina e biomedicina	4%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	4%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	4%
4.04 – Instrumentação cirúrgica	4%

4.05 – Acupuntura	4%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	4%
4.07 – Serviços isenmacêuticos	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3%
4.10 – Nutrição	3%
4.11 – Obstetrícia	3%
4.12 – Odontologia	3%
4.13 – Ortóptica	3%
4.14 – Próteses sob encomenda	3%
4.15 – Psicanálise	3%
4.16 – Psicologia	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	4%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	4%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	4%
<b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres</b>	//////////
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%
<b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres</b>	//////////
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres	4%
6.06 – Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres. ( <i>Serviço inserido pela LC nº 63, de 27/12/2017</i> )	4%
<b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres</b>	//////////
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	4%

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	5%
<b>7.04 – Demolição</b>	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	4%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	3%
<b>7.08 – Calafetação</b>	3%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	3%
<b>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores</b>	3%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3%
<b>7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres</b> 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. <i>(Redação dada pela LC nº 63, de 27/12/2017)</i>	3%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, represas, açudes e congêneres	3%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	3%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	3%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	3%
<b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza</b>	////////// //////////
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação	

de conhecimentos de qualquer natureza	3%
<b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres</b>	//////////
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	3%
9.03 – Guias de turismo	3%
<b>10 – Serviços de intermediação e congêneres</b>	//////////
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores imobiliários e contratos quaisquer	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	4%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ), de franquia ( <i>franchising</i> ) e de faturização ( <i>factoring</i> )	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	3%
10.06 – Agenciamento marítimo	3%
10.07 – Agenciamento de notícias	3%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	3%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	3%
<b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres</b>	////////// //////////
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações	3%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas (Redação dada pela LC nº 63, de 27/12/2017)	4%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos de cargas	3%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%
<b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres</b>	//////////
12.01 – Espetáculos teatrais	2%
12.02 – Exibições cinematográficas	3%
12.03 – Espetáculos circenses	2%
12.04 – Programas de auditório	3%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3%
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres	5%
12.07 – Show, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	3%
12.10 – Corridas e competições de animais	3%

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	3%
12.12 – Execução de música	3%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%
<b>13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia</b>	//////////////////////
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização	3%
13.04 – <del>Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia</del>	
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitas ao ICMS. (Redação dada pela LC nº 63, de 27/12/2017)	4%
<b>14 – serviços relativos a bens de terceiros</b>	//////////////////////
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	4%
14.02 – Assistência técnica	4%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	4%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus	4%
14.05 – <del>Restauração, Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer</del>	
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela LC nº 63, de 27/12/2017)	4%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	4%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres	3%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final,	

exceto avimento	3%
14.10 – Tinturaria e lavanderia	3%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral	3%
14.12 – Funilaria e lanternagem	4%
14.13 – Carpintaria e serralheria	4%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. <i>(Serviço inserido pela LC nº 63, de 27/12/2017)</i>	3%
<b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito</b>	////////// ////////// //////////
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de serviços; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de cheques em custódia	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15.08 – Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias	5%

recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14 – Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16 – Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive em contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
<b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal</b>	//////////
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela LC nº 63, de 27/12/2017)	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Serviço inserido pela LC nº 63, de 27/12/2017)	5%
<b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres</b>	////////// //////////
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07 – Franquia ( <i>franchising</i> )	3%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%
17.12 – Leilão e congêneres	3%
17.13 – Advocacia	3%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%

17.15 – Auditoria	3%
17.16 – Análise de Organização e Métodos	3%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%
17.20 – Estatística	3%
17.21 – Cobrança em geral	3%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <i>factoring</i> ).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3%
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). ( <i>Serviço inserido pela LC nº 63, de 27/12/2017</i> )	3%
<b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a compra de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	//////////
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
<b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	//////////
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
<b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	//////////
20.01 – serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
<b>21 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.</b>	//////////
21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.	5%
<b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>	//////////
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	3%
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e</b>	//////////

<b>congêneres.</b>	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
<b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
<b>25 – Serviços funerários.</b>	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02 – <i>Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela LC nº 63, de 27/12/2017)	3%
25.03 – Planos ou convênios funerários.	3%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Serviço inserido pela LC nº 63, de 27/12/2017)	3%
<b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, congêneres.	5%
26.02 – Serviços prestados pelos correios e suas agências franqueadas	5%
<b>27 – Serviços de assistência social</b>	
27.01 – Serviços de assistência social	2%
<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza</b>	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%
<b>29 – Serviços de biblioteconomia</b>	
29.01 – Serviços de biblioteconomia	3%
<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química</b>	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos	3%
<b>33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres</b>	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%

<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins</b>	//////////
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%
<b>38 – Serviços de museologia</b>	//////////
38.01 – Serviços de museologia	3%
<b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação</b>	//////////
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3%
<b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda</b>	//////////
40.01 – Obras de arte sob encomenda	3%



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 03 de junho de 2019

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2019**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar**

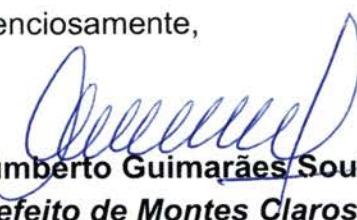
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“ALTERA O ANEXO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005”**.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo adequar a Legislação Tributária Municipal na atividade econômica listada no item 22.01, do anexo IV, da Lei Complementar 04/05, com o objetivo de adequar a alíquota praticada pelo Município com a planilha de custo da licitação que concedeu a exploração do serviço na BR 135.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**

**Prefeito de Montes Claros**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2019 QUE “Altera o Anexo IV , da Lei Complementar nº 04 de 07 dezembro de 2005”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa tendo em vista que a iniciativa de leis que alterem o Código Tributário Municipal é de competência do Poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de junho de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/06/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 12/06/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise tem por finalidade alterar o Anexo IV, da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

O objetivo da matéria é adequar, no Código Tributário Municipal, a alíquota praticada pelo Município com a planilha de custo da licitação que concedeu a exploração do serviço na BR 135.

Convém mencionar que a alíquota praticada no Município no item 22.01 é de 3% , (três por cento) sendo ajustada, no projeto de lei para 5% (cinco por cento)conforme percentual cobrado pelo serviço na referida BR.

Por fim, verifica-se que a data prevista para a lei entrar em vigor é em 01 janeiro de 2020, obedecendo os requisitos legais referentes a tributos.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, observa-se que não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/06/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/06/2019, que considerou o projeto de lei legal e constitucional.

Após foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais para manifestar sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise tem por finalidade alterar o Anexo IV, da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

O objetivo da matéria é adequar, no Código Tributário Municipal, a alíquota praticada pelo Município com a planilha de custo da licitação que concedeu a exploração do serviço na BR 135.

Convém mencionar que a alíquota praticada no Município no item 22.01 é de 3% , (três por cento) sendo ajustada, no projeto de lei para 5% (cinco por cento)conforme percentual cobrado pelo serviço na referida BR.

Por fim, verifica-se que a data prevista para a lei entrar em vigor é em 01 janeiro de 2020, obedecendo os requisitos legais referentes a tributos.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2019.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: